



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA: ROBERTO FLORENTINO SAMPAIO – MEI.**

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001- 41, através da secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: "**ROBERTO FLORENTINO SAMPAIO – MEI**", estabelecida na Rua Santos Dumont, 1944 – Apto. 03, Bloco b, Bairro Zona 01, na cidade de Maringá-PR, CEP 87.013-050, inscrita no CNPJ/MF nº 17.882.376/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE**, o Sr **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 - 20, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA**, representada por **Roberto Florentino Sampaio**, brasileiro, Produtor Musical, portador do RG nº 43502778 SSP/PR, inscrito nº CPF nº 668.527.659-20, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, 1944 – Apto. 03, Bloco b, Bairro Zona 01, na cidade de Maringá-PR, CEP 87.013-050.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 156/2019, gerado pela Dispensa de Licitação nº 038/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta por Preço Global

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1- O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com base no Artigo 24 II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de 01 Banda Musical para realização do Show de Réveillon de 2019, na Praça Patrícia Ramsdorf em Deodópolis - MS, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo do município.

2.2 - O show terá duração mínima de 03h30min (três horas e trinta minutos) com seu início às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) do dia 31 de dezembro de 2019.

2.3 - Caso a **CONTRATADA** ultrapasse o tempo estabelecido no item 2.2, será de sua responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela prestação dos serviços aqui contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, valor referente unicamente a apresentação artística, pago até o dia 02 de janeiro de 2020 em depósito bancário na conta da empresa **ROBERTO FLORENTINO SAMPAIO – MEI** – Banco Itaú – Conta Corrente nº 332371 - 500, Agência 3713, o que garantirá a apresentação da banda.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **02 de dezembro de 2019 a 02 de janeiro de 2020**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão a expensas da seguinte dotação orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 13.392.0029 - Difusão Cultural, 1.074 - Programas para Cultura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

6.1 - A **CONTRATADA** responsabiliza-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração e a terceiros, mesmo que estes danos advenham de caso fortuito ou de força maior, ficando a municipalidade sub-rogada ao direito de regresso, caso dependa de qualquer valor indenizatório, por danos causados pelo presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Para a realização do **Show**, a **CONTRATANTE** se obriga a:

7.1.1 - Efetuar o pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA**, conforme especificado neste contrato;

7.1.2 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** todas e quaisquer despesas e custos diretos ou indiretos relativos à produção/realização do espetáculo:

7.2 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- 16,00 metros de frente;
- 14,00 metros de profundidade;
- 2,00 metros do chão ao piso do palco;
- 7,00 metros do piso do palco até o teto
- 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) m. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.
- House Mix medindo 8,00 m de frente x 4,00 m de profundidade cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.

**Importante:** O House mix deverá estar centralizado com o palco e no máximo a 40 m do mesmo.

- 2 torres para canhões medindo: 2,00 x 4,00 m de altura com guarda-corpo e escada. Uma torre de cada lado do House mix.

#### **Notas:**

**1** - Deverão ser fechadas as laterais e o fundo do palco com acabamento na cor **PRETA**;

**2** - Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P.A.;

**3** - Qualquer alteração deverá ter autorização prévia da produção técnica da **BANDA**.

7.3 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar, no local do evento e durante sua realização, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, na proporção mínima de 01 (um) **SEGURANÇA** para cada 80 (oitenta) **ESPECTADORES** com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da **BANDA**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores.

7.3.1 - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os componentes

da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

**7.4 - SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO** - Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização.

#### **CLÁUSULA OITÁVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Para os fins deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

8.1.1 - Garantir que a **BANDA** compareça ao local de realização do **Show** no horário previamente agendado entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**;

8.1.2 - Não aceitar qualquer outro compromisso para os **Shows** que possam inviabilizar a apresentação da **BANDA** no **Show** na data indicada na Cláusula Segunda deste contrato.

8.1.3 - Todas as despesas com transporte, refeições estadia, montagem, desmontagem e remoção dos equipamentos pertencentes a banda, será por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Ana Lucia Alves de Souza, representante designado pela Portaria Nº 161/2019, de 25 de março de 2019, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

10.1 - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total descrito na Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

10.2 - A não apresentação da **BANDA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento do valor contratado, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento, ainda que não realizado.

10.3 - No caso da não apresentação pela ausência da **BANDA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotar-se-á como solução para a ocorrência, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da **BANDA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

10.4 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da **BANDA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na cláusula décima deste, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE**.

10.5 - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE** em relação ao pagamento estipulado na cláusula segunda deste, considerar-se-á, automaticamente, rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença da **BANDA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou

interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou da **BANDA** ou indenização, seja a que título for.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

11.1 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs da marca "**Dancin Days**", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

11.2 - **CONDIÇÃO SUSPENSIVA** - A **CONTRATANTE** se obriga a devolver o presente instrumento à **CONTRATADA**, devidamente assinado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antecedentes a data do Show contratado. Caso isso não ocorra implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - A execução deste Contrato e os casos omissos serão regulados pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 c/c inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1- O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, sob pena de ineficácia, no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, conforme determina o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

*E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme por 02 (duas) testemunhas, a todos os atos presentes, vai assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.*

Deodápolis - MS, 02 de dezembro de 2019.

**MUNICIPIO DE DEODAPOLIS - MS**  
VALDIR LUIZ SARTOR  
**CONTRATANTE**

**ROBERTO FLORENTINO SAMPAIO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Ana Lúcia Alves de Souza  
CPF: 031.350.451-29

Orlindo dos Santos Souza  
CPF: 095.673.758-79

